

PORTIC – Porto Research Technology and Innovation Center

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa gerir o parque destinado à comunidade do PORTIC.

Artigo 2º

Utilizadores autorizados ao parque

1. Para efeitos do presente regulamento, existem três tipos de utilizadores autorizados ao parque do PORTIC:
 - a) Permanentes – utilizadores que adquirem o direito por decisão da direção PORTIC, por serem trabalhadores e a utilizadores que desenvolvem atividade dentro das instalações;
 - b) Visitantes – utilizadores que usufruem de um estacionamento de cortesia pontual, devidamente aprovado pela direção do PORTIC;
2. Os utilizadores autorizados previstos nas alíneas a) e b) do número 1, sem lugar reservado, têm direito a estacionar nos lugares PORTIC não reservados;
3. Cada utilizador pode ter vários veículos registados, não podendo, no entanto utilizar o parque, com mais de um veículo, em simultâneo;
4. O direito de utilização dos parques cessa em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador deixa de desenvolver atividade dentro das instalações PORTIC;
 - b) Quando caduca o prazo de utilização temporária;
 - c) Quando dá, sucessivamente, má utilização do cartão de utilizador do parque PORTIC;
 - d) Quando o utilizador renuncia a esse direito;
 - e) Quando se verifique qualquer outro tipo de desrespeito grave, às normas constantes no presente Regulamento.

Artigo 3º

Autorização de utilização e registo de alterações

1. Os utilizadores que preencham os requisitos referidos na alínea a) e b) do número 1, do artigo 2º, e que pretendam utilizar os parques devem providenciar o processo de autorização de utilização e de registo dos veículos, junto do *staff* PORTIC, apresentando, para o efeito, os seguintes elementos:
 - a) Ficha de acesso ao parque PORTIC (Disponível no balcão de entrada de segurança), devidamente preenchido com indicação do(s) veículo(s) associado(s);
2. Sempre que o pedido de utilização for autorizado, será disponibilizado ao utilizador um cartão identificativo de utilizador do parque PORTIC;
3. Caso o número de utilizadores do parque se venha a revelar excessivo, poderá ser condicionada a admissão de novos utilizadores.
4. A autorização para a utilização dos parques de estacionamento é da competência da direção do PORTIC.

Artigo 4º

Acesso aos parques

1. O acesso dos utilizadores permanentes e temporários aos parques faz-se mediante apresentação do cartão de utilizador do parque PORTIC, na parte interior do para-brisas do respetivo veículo, durante o período de permanência do veículo no parque;
2. Os visitantes devem solicitar a permissão de entrada no parque aos serviços de segurança, para lhe ser conferida a condição de acesso, registar o nome, a atividade no PORTIC e a matrícula do veículo.
3. Em caso de esquecimento do cartão, os utilizadores autorizados deverão solicitar a permissão de entrada nos termos previstos, no número anterior.

Artigo 5º

Utilização do parque

1. O parque poderá ser utilizado 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, exclusivamente, para desempenhar atividade dentro das instalações do PORTIC, desde que identificado com o cartão, durante todo o período de permanência.
2. A lotação do parque é limitada, pelo que a posse do cartão de utilizador não garante lugar de estacionamento.
3. Os lugares disponíveis, não reservados, serão ocupados por ordem de chegada, até ao limite da capacidade do parque;
4. Os locais de estacionamento estão limitados aos espaços assinalados no pavimento com a identificação PORTIC, não sendo permitido estacionar fora desses locais.
5. Existe um lugar, devidamente assinalado, destinado a pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, com veículo devidamente identificado nos termos legais.
6. A circulação dentro dos parques obedece às regras constantes do Código da Estrada, considerando-se, para esse efeito, como via pública.
7. O PORTIC não se responsabiliza por qualquer furto ou dano nas viaturas que se encontrem estacionadas ou em circulação no seu parque.

Artigo 6º

Cartão de utilizador do parque PORTIC

1. Cada utilizador só pode ser detentor de um cartão, para uso pessoal e intransmissível.
2. Cada utilizador autorizado é responsável pela manutenção do cartão e pela sua adequada utilização;
3. A utilização indevida do cartão é sempre da responsabilidade do seu titular.
4. O pedido de um segundo cartão deverá ser devidamente justificado, e dirigida a Direção do PORTIC.

Artigo 7º

Controlo e sanções

1. O controlo das regras estabelecidas no presente Regulamento será feito regularmente através de ações de fiscalização efetuadas por membros do PORTIC e equipa de segurança;
2. O desrespeito esporádico das regras de estacionamento e de circulação será registado e comunicado ao seu titular, nomeadamente, por aviso afixado no para-brisas do veículo;
 - a) A reincidência poderá acarretar outras medidas, nomeadamente, as estabelecidas nos números seguintes.
3. A cedência de um cartão a terceiros ou a presença de mais que um veículo do mesmo utilizador, determina a cessação do direito de utilização dos parques durante um ano;
4. Qualquer dano provocado nas infraestruturas dos parques, deverá ser comunicado ao serviço de segurança do respetivo edifício, ficando os custos da reparação a cargo do utilizador;
5. O sucessivo incumprimento das regras de estacionamento, será registado pela equipa de segurança, comunicado à direção do PORTIC, que decidirá o pedido de reboque da viatura.

Artigo 8º

Alterações ao regulamento

1. Sempre que se considere necessário, poderão ser alteradas as regras de utilização / funcionamento do parque;
2. As alterações referidas no número anterior serão divulgadas através dos meios de comunicação do PORTIC.

Artigo 9º

Disposições finais

1. As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da direção;
- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2020.